



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO X

CONTRATO Nº __/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA XXXXXXXX VISANDO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS 1587 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE TODO MATERIAL UTILIZADO”. OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE CONVITE Nº 002/2022-PMA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ-PMA** inscrito no CNPJ sob o n.º _____ com sede na Rua _____, n.º _____, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, em decorrência do resultado da **CONVITE Nº 002/2022-PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo Nº **0141/2021-PMA**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DO CONVITE Nº 002/2022-PMA**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer a Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ o objeto em conformidade com a Licitação do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço unitário, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a Licitação do **processo administrativo nº 00141/2021-PMA**.

Parágrafo Segundo – Estes serviços serão executados obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de serviço objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ _____** (_____), sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada na CONVITE Nº 002/2022-PMA.

Parágrafo Primeiro –. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ** além de conter as informações necessárias à conferência do objeto deste Edital.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Obras, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido a secretaria requisitante do Município de Aperibé/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Sexto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo responsável.

Parágrafo Sétimo – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal dos serviços, por parte do **Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Oitavo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono - Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos a cada 12(doze) meses, desde que devidamente instituídos pelo órgão competente, com a variação do índice EMOP, e também o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente;

Parágrafo Décimo - O pagamento de eventuais itens novos ou não previstos deverá ser feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido de BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes no Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será pelo período de 12 (doze) meses e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em observância as especificações e técnicas constantes no Memorial Descritivo.

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Quarto - A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o Memorial Descritivo dos Serviços.

Parágrafo Quinto - As descrições dos objetos nas notas fiscais deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Sexto - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sétimo - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta Licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Oitavo - A Contratada compromete-se a dar total garantia dos serviços fornecidos, bem como refazê-los, totalmente às suas expensas se os serviços estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Nono - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços realizados.

Parágrafo Dez - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (Art. 73, I, “a” lei 8.666/93) e **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, “b” lei 8.666/93).

Parágrafo Onze - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente ou pelo disposto no Contrato.

Parágrafo Doze - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Treze - O tipo de empenho será o Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº **0901.1545100382.016**, Elemento de Despesa nº **3390.39.00-04**, integrantes do Orçamento do exercício de 2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ.



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização da prestação de serviço a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto – Verificar se as prestações dos serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Quinto – Rejeitar no todo, os serviços que a Contratada executar fora dos padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sexto – Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sétimo – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Oitavo – Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Nono - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Dez - Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a prestação dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Oitavo - Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono - Apresentar documentos que comprovem a procedência do serviço fornecido e materiais usados nestes, sempre que solicitado.

Parágrafo Dez - Dar ciência ao Município de Aperibé/RJ, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos serviços.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Doze - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quatorze - Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.

Parágrafo Quinze - Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Dezesesseis - Executar os serviços conforme as condições impostas pela Prefeitura Municipal de Aperibé.

Parágrafo Dezesete - Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Dezoito - Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

Parágrafo Dezenove - Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo Vinte - Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Vinte e Um - Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

Parágrafo Vinte e Dois - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

Parágrafo Vinte e Três - Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução.

Parágrafo Vinte e Quatro - Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

Parágrafo Vinte e Cinco - Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Parágrafo Vinte e Seis - Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

Parágrafo Vinte e Sete - Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados, bem como, veículos de coleta, durante a execução dos serviços, seja visivelmente identificado com a logomarca da Prefeitura.

Parágrafo Vinte e Oito - Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Vinte e Nove - Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

Parágrafo Trinta - Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente.

Parágrafo Trinta e Um - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Trinta e Dois - Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes, com licenciamento em dia.

Parágrafo Trinta e Três - Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Trinta e Quatro - Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.

Parágrafo Trinta e Cinco - Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do Contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O objeto da Licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Segundo - À Fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

Parágrafo Quinto - Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

Parágrafo Quinto - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Sexto - A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais ou apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, colegas de trabalho ou superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **CONVITE Nº 002/2022-PMA** e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento do objeto acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços ou cobradas judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula, é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à Autoridade Competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesseis – As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Aperibé/RJ, dede

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG: _____ **CPF:** _____

2. _____

RG: _____ **CPF:** _____